Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

Edital

O Fundo Municipal de Assistência Social, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **procedimento licitatório nº. 022/2017**, **Pregão Presencial nº. 012/2017**, do tipo "**Menor Preço por item**", que se regerá pelas disposições da Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº. 398/09, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, conforme ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

Data de sessão de credenciamento e julgamento das propostas:

Aos dias 10 de Agosto de 2017, às 09:00 hs, no Departamento de Licitação localizado no 2º piso do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, Bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG.

1 - Do Objeto

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de propaganda volante para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.
- 1.2 O valor estimado e os descritivos dos itens encontram-se no Termo de Referência.

2 - Das Condições de Participação

- 2.1 Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2 Não poderão participar da licitação as empresas que:
- a) Encontram-se sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação.
- b) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social.

Praça Antonio Alves Faria s/nº CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

- d) Se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- e) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do Fundo Municipal de Assistência Social, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como da Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio.
- f) Que possuam em seu quadro societário, parentes em linha reta ou colateral até 3º grau, dos membros ou presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda da Pregoeira e membros da equipe de apoio.
- 2.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3 - Da Impugnação do Ato Convocatório

- 3.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço descriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

4 - Do Adiamento

4.1 - Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o procedimento serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão publicados na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, que pode ser acessada pelo endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

5 - Da Representação e do Credenciamento

- 5.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.
- 5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- 5.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
- I cópia do documento de identidade ou qualquer outro que identifique o representante (autenticado).
- II procuração, conforme anexo que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para

Praça Antonio Alves Faria s/nº CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

- 5.4 Caso a procuração seja particular, **deverá ter firma reconhecida** e estar acompanhada de documento comprobatório dos poderes do outorgante, tal como contrato social/alteração contratual.
- 5.5 Em caso de sócio administrador a comprovação se dará por meio de cópia autenticada do contrato social.
- 5.6 Em se tratando de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 5.7 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados, quando solicitados.
- 5.8 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e manifestação de interesse na interposição de recursos.
- 5.9 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 5.10 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório.
- 5.11 Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

6 - Da Apresentação e Recebimento dos Envelopes

- 6.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá dos representantes credenciados, os seguintes documentos:
- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).
- b) Envelope contendo a proposta comercial (Envelope nº. 1)
- c) Envelope contendo os documentos de habilitação (Envelope nº. 2)
- 6.2 Poderá o licitante participar do procedimento, enviando os envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando obrigado a apresentar os envelopes até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 6.1 deste edital.
- 6.3 A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

Praça Antonio Alves Faria s/nº CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

6.4 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta comercial e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes indevassáveis, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os documentos relativos à Proposta Comercial:

Fundo Municipal de Assistência Social

Processo nº. 022/2017

Pregão Presencial nº. 012/2017

Razão Social

CNPJ nº.

Envelope nº. 1 - Proposta Comercial

II – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

Fundo Municipal de Assistência Social

Processo nº. 022/2017

Pregão Presencial nº. 012/2017

Razão Social

CNPJ nº.

Envelope nº. 2 - Documentos de Habilitação

- 6.5 Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos em nome da matriz.
- 6.6 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7 As certidões extraídas via internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a critério da Pregoeira.
- 6.8 Os documentos poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticadas em cartório ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, quando cotejada com o documento original, ou publicados em órgão da imprensa oficial, quando for o caso de empresa estrangeira.
- 6.8.1 Somente serão autenticados documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para recebimento e abertura dos envelopes, sendo efetuadas as autenticações no horário de expediente do Departamento de Licitação, qual seja, das 08:00 horas até as 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.
- 6.9 Nenhum documento será autenticado durante a sessão.
- 6.10 Os documentos exigidos para habilitação, deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do

Praça Antonio Alves Faria s/nº CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

certame.

- 6.11- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas comerciais.
- 6.12 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta comercial e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 6.13 Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que a critério da Pregoeira e Equipe de Apoio, comprometam a sua autenticidade.
- 6.14 Os documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos somente aqueles com 90 dias após a data de emissão.

7 - Da Proposta Comercial

- 7.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado ou com carimbo identificador da empresa, com os seguintes requisitos:
- a) Apresentada em língua portuguesa, sem entrelinha ou rasura, datada, em números arábicos, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax, e-mail da empresa licitante e dados bancários, contendo suas páginas numeradas em ordem crescente.
- b) Conter a descrição completa do item, conforme especificações deste instrumento convocatório.
- c) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.
- d) Conter o preço unitário e total.
- e) Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto.
- f) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com duas casas decimais após a vírgula.
- g) Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002.
- h) A proposta que omitir o prazo de validade será considerado que foi ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.
- i) Conter prazo para a entrega, que não pode ultrapassar o estipulado.
- j) Na proposta apresentada estará inclusa, todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, hospedagem, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto.
- k) Ser entregue no local estabelecido até o dia e horário previsto para a realização da sessão.
- I) Não será aceita proposta enviada por fax, *e-mail* ou em envelope aberto, além de proposta que não se enquadre nos itens solicitados neste ato convocatório.

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

m) A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

8 - Dos Documentos de Habilitação

8.1 - A documentação relativa à habilitação consiste em:

8.1.1 - Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias ou por ações, acompanhadas da documentação de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.
- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade.
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta, com prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), conforme MF nº. 358 de 05/09/2014.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos da Lei nº. 12.440/2011.
- g) A certidão que se refere a alínea anterior poderá ser obtida de forma eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).
- 8.1.2.1 Serão admitidas como prova de regularidade, nos termos da legislação tributária, as certidões negativas e positivas com efeito de negativa.

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.4 - Outras Comprovações

- a) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme documento anexo.
- b) Declaração de superveniência ou fato impeditivo, conforme documento anexo.
- c) Alvará de funcionamento compatível com o objeto da licitação referente a sede da licitante.

9 - Do Julgamento das Propostas

- 9.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, em cada item, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsegüentes, até a proclamação do vencedor.
- 9.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 9.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentar novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.
- 9.4 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 9.5 Na fase de lances, a Pregoeira poderá estipular lances mínimos para o melhor andamento da sessão.
- 9.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 9.7 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 9.8 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 9.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

Praça Antonio Alves Faria s/nº CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

- 9.10 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido o menor preço.
- 9.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.12 Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 será observado o seguinte:
- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar nº. 123/2006.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Pregoeira, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 9.14 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preço propostos e aceitáveis.
- 9.15 Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 9.16 Será desclassificada a proposta:
- a) Que não atender totalmente qualquer um dos quesitos constantes neste Edital.
- b) Que atender, parcialmente ou com restrições, as exigências previstas neste Edital.
- c) Apresentadas fora do prazo ou em local diverso do fixado no presente Edital.
- d) Que apresente valor acima do orçado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- e) Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 e inciso II do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Praça Antonio Alves Faria s/nº CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

- f) Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.
- g) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.
- 9.17 No julgamento das propostas, ocorrendo divergências ou inversão de numeração dos itens, a Pregoeira poderá fazer as devidas correções que julgar necessária para aproveitamento da proposta, bem como poderá relevar erros ou omissões formais que não afetem a compreensão dos termos da proposta.
- 9.18 Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso haja discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.
- 9.19 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se O Fundo Municipal de Assistência Social de Tupaciguara tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10 - Do Julgamento da habilitação

- 10.1 Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 − "Habilitação" do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 10.2 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 10.3 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério do Fundo Municipal de Assistência Social, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.3.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.
- 10.3.2 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
- 10.3.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.4 O detentor da melhor proposta que desatender às exigências de habilitação previstas neste Edital será inabilitado, e a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.
- 10.5 Na sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo

Praça Antonio Alves Faria s/nº CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

- 10.6 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira.
- 10.7 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação, intimando, posteriormente, a nova data aos licitantes por meio de publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
- 10.8 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

11 - Dos Recursos Administrativos

- 11.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.
- 11.2 Constará, na ata da sessão, a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficam intimadas para manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando, a todos, vista imediata do processo no Departamento.
- 11.3 Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 11.4 As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, prazo este que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Departamento.
- 11.5 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 11.6 As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 11.7 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 11.8 A falta de apresentação de razões, mencionadas no item 11.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 11.9 O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento,

Praça Antonio Alves Faria s/nº CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

mediante publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM que pode ser acessado pela página http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

11.11 - Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

12 - Da Adjudicação e da Homologação

- 12.1 A ausência de manifestação de recorrer durante a sessão, ou a decadência do prazo para a interposição do recurso, ou julgados os que caso tenham sido postulados, e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 12.2 Adjudicado o objeto da licitação, a licitação será homologada pela autoridade competente e o vencedor será convocado para a assinatura do contrato.
- 12.3 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Fundo Municipal de Assistência Social tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 12.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

13 - Da Contratação

- 13.1 A licitante vencedora será convocada pelo Fundo Municipal de Assistência Social para assinatura do contrato, conforme minuta em anexo, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação.
- 13.2 É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- 13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.
- 13.4 Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

14 - Obrigações da Contratada

- 14.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- 14.2 Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas
- 14.3 Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

Praça Antonio Alves Faria s/nº CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

- 14.4 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 14.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 14.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 14.7 A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade, e correção nos termos da legislação pertinente.
- 14.8 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 14.9 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 14.10 Reconhecer os direitos do Fundo Municipal de Assistência Social, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 14.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Fundo Municipal de Assistência Social em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

15 - Das Obrigações da Contratante

- 15.1 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 15.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 15.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- 15.4 Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.
- 15.5 Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.
- 15.6 Receber definitivamente o objeto.

16 - Do Reajuste

- 16.1 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 16.2 A contratante se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Assistência Social de

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

Tupaciguara.

17 - Da Prestação dos Serviços

- 17.1 A prestação dos serviços de propaganda volante será solicitado conforme a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a licitante vencedora, após o recebimento da autorização de compras e serviços (ACS), realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.
- 17.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fundo Municipal de Assistência Social, encarregado de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado indicado pelo Fundo.
- 17.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

18 - Do Preço e do Pagamento

- 18.1 O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Fundo Municipal.
- 18.2 O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.
- 18.2.1 − A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de forma eletrônica e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 18.3 O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
- 18.4 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.
- 18.5 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 18.6 O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
- 18.7 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.8 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 18.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

- 18.10 No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
- 18.11 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19 - Das Penalidades

- 19.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e as demais cominações legais.
- 19.2 A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.
- II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:
- a) advertência.
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento ao Fundo Municipal de Assistência Social pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 19.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.
- 19.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

20.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.01.08.244.0007.2.0287.3.3.90.39.00 00 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica 01-0029-0029 — Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) — FICHA 59

21 - Das Disposições Gerais

- 21.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 21.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia do início e incluise o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Fundo Municipal de Assistência Social.
- 21.4 A Gestora Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.5 É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.6 Os documentos e a proposta, exigidos bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente Edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.
- 21.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Fundo Municipal de Assistência Social e a segurança da aquisição.
- 21.8 A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.9 No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.10 O Fundo Municipal de Assistência Social poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 21.11 O Fundo Municipal de Assistência Social poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.
- 21.12 A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal n°. 8.666/93.
- 21.13 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Fundo Municipal de Assistência Social comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- 21.14 As decisões proferidas no presente processo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM.
- 21.15 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 21.16 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido vencedora, o cancelamento da autorização de serviços, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 21.17 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira, no Departamento de Licitação, localizado no 2º piso do Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria s/nº, Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3281-0057 E-mail: cpltupaciguara2017@gmail.com.
- 21.18 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Tupaciguara/MG.
- 21.19 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.
- 21.20 Os casos omissos serão resolvidos com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e os princípios gerais de direito.

Praça Antonio Alves Faria s/nº CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

21.21 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta.

Anexo II – Termo de Referência.

Anexo III – Declaração que cumpre os Requisitos de Habilitação.

Anexo IV – Modelo de Credenciamento.

Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo VI – Declaração que não Emprega Menor.

Anexo VII – Minuta de contrato.

Tupaciguara/MG,	de	de 2017.
Lívia Rosa d	a Silva Sa	antana
Pre	goeira	

Praça Antonio Alves Faria s/nº CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

Anexo II

Termo de Referência

1) Do Objeto

Refere-se a contratação de empresa para prestação de serviço de propaganda volante para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

2) Descriminação dos itens

Un	Código	Quantidade	Especificação
UN	368.682	270	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROPAGANDA VOLANTE

3) Valor estimado

O valor estimado para a aquisição é de R\$ 9.450,00(Nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais).

Tupaciguara/MG, de	e de 2017.
 Lívia Rosa da Silv	 va Santana
Pregoei	ra

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

Anexo III

Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-
xx , sediada em xxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e
para os fins do Pregão Presencial nº/2017, declara expressamente que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.
, de de
Identificação do Representante da Empresa

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

Anexo IV

Credenciamento

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a)portador (a) da Cédula de
Identidade nº, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº.
, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de
Tupaciguara, na modalidade Pregão Presencial nº/2017, na qualidade de representante
legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa,
inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº, bem como formular
propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame,
inclusive assinar contratos.
de de de

Assinatura do Dirigente da Empresa (reconhecer firma como pessoa jurídica)

Praça Antonio Alves Faria s/nº CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

Anexo V

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxxxxx, sediada em xxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. __/2017 declara expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital.

, de	de
Identificação do Representante	e da Empresa

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

Anexo VI

Declaração que não emprega menor

A (empresa proponente) inscrito	·	•	-
por intermédio de seu representa	nte legal a Sr(a)	, inscrita no ca	dastro de
pessoas físicas sob o nº.	, declara, para	fins do disposto no inciso V d	do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho d	le 1993, acrescido p	ela Lei nº 9.854, de 27 de oı	utubro de
1999, que não emprega menor de	dezoito anos em tr	abalho noturno, perigoso ou	insalubre
e nem menor de 16 (dezesseis) an	os, em qualquer tral	oalho, salvo na condição de a	prendiz, a
partir de quatorze anos.			
	, de	de	
Identifica	ção do Representan	te da Empresa	

Praça Antonio Alves Faria s/nº CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

Anexo VII

Minuta de Contrato Administrativo

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUPACIGUARA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 14.785.896/0001-76, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480-000, representado pela Sra. Daniela Rodrigues Borges e Souza, brasileiro, casada, secretária, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 031.966.226-81, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Modesto Alves Prudente, nº. 219, bairro Tiradentes, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa _______, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob nº. sede com а (av/rua)______(bairro)_____ (cidade), pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) ______, (profissão)______, inscrito(a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº. ______, residente e domiciliado em _____ na (av./rua) , (nº.) , (bairro) denominada CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório nº 022/2017, decorrente do Pregão Presencial nº. 012/2017, homologado em xx/xx/xxxx, e de acordo com a Lei n°. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, Decreto Federal n°. 3.555/00 e Decreto Municipal n°. 398/09.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de propaganda volante para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

Referência.

- 2.2 Faz parte integrante do presente contrato independente de transcrição e anexação:
- a) Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 012/2017.
- b) Proposta Comercial Adjudicada.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária e Da Vigência

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.01.01.08.244.0007.2.0287.3.3.90.39.00 00 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica 01-0029-0029 — Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) — FICHA 59

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término no dia 31/12/2017.

Cláusula Quarta - Da Prestação dos Serviços

- 4.1 A prestação dos serviços de propaganda volante será solicitado conforme a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a licitante vencedora, após o recebimento da autorização de compras e serviços (ACS), realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.
- 4.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fundo Municipal de Assistência Social, encarregado de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado indicado pelo Fundo.
- 4.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

Cláusula Quinta - Do Preço e da Forma de Pagamento

- 5.1 As prestações de serviços contratadas serão executadas pelo preço unitário especificado, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de R\$______ (_______) para o presente contrato.
- 5.2 O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Fundo Municipal.
- 5.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de forma eletrônica e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

- 5.3 O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.
- 5.4 O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
- 5.5 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.
- 5.6 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.7 O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
- 5.8 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.9 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.11 No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
- 5.12 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Cláusula Sexta - Das Condições Comerciais

6.1 - As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros legais e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

Cláusula Sétima - Das Obrigações Do Contratante

- 7.1 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 7.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 7.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- 7.4 Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.
- 7.5 Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.
- 7.6 Receber definitivamente o objeto.

Praça Antonio Alves Faria s/nº CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

- 8.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- 8.2 Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas.
- 8.3 Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
- 8.4 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 8.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.7 A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.
- 8.8 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 8.9 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 8.10 Reconhecer os direitos do Fundo Municipal de Assistência Social, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Fundo Municipal de assistência Social em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

Cláusula Nona - Da Rescisão

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.
- 9.2 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser:
 - I por ato unilateral do Fundo Municipal de Assistência Social.
 - II amigável, por acordo entre as partes.
 - III por determinação judicial.

Praça Antonio Alves Faria s/nº CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas

- 10.1 Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:
 - I advertência.
- II multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social.
- 10.2 O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 10.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Fundo, quando for o caso.
- 10.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, por conta do contratante.

Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos

- 12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n°. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.
- 12.2 Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1- Fica eleito o foro da comarca de Tupaciguara, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Praça Antonio Alves Faria s/nº CNPJ: 14.785.896/0001-76 TEL: 34-3281-0000 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

E, por estarem justas, as partes firmam o presente teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.	e instrumento em 03 (três) vias de igual
Tupaciguara,de	de 2017.
Fundo Municipal de Assistência Social Contratante	Razão Social Contratada
Testemunhas:	
1)Nome:CPF nº:	_
2)Nome:CPF nº:	-